HABEAS CORPUS Nº 504.507 - SP (2019/0107382-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA**
IMPETRANTE	:	J N S F
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	J N S F (PRESO)

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* sem pedido liminar impetrado de próprio punho por J. N. S. F., apontando como autoridade coatora o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Narra o paciente/impetrante, em síntese, que está sofrendo constrangimento ilegal em razão da fragilidade das provas referentes à comprovação da prática de ato libidinoso, que culminaram na sua condenação pelo crime de estupro de vulnerável.

Pugna, ao que tudo indica, pela sua absolvição.

É o relatório. **Decido.**

Verifica-se que o *writ*, impetrado de próprio punho pelo paciente, não está instruído, pois os autos foram formados apenas pela petição inicial, o que ensejaria o indeferimento liminar do *mandamus.*

Não obstante, tratando-se de *habeas corpus* impetrado por pessoa leiga, em virtude dos postulados da ampla defesa e do acesso à Justiça, dou seguimento ao feito.

Assim, em homenagem ao direito de amplo acesso ao Judiciário, apesar da deficiência de instrução, entendo ser caso de solicitação de informações às instâncias ordinárias, a fim de verificar eventual constrangimento a que esteja sendo submetido o paciente.

Indefiro, no entanto, o pedido liminar.

Solicitem-se, com urgência, informações ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Após, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, com representação nesta Capital, para que adote as providências que entender cabíveis em favor do paciente, ante a ausência de defesa técnica.

Por fim, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 15 de abril de 2019.

Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA
Relator